Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 878/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine a Secretaria Municipal competente, **a construção de remanso para operação de carga e descarga na Av. Archelau de Almeida Torres em frente ao n°2324 Costeira.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, garantindo segurança e bem-estar para os munícipes.

Dessa forma, se faz necessário realizar o remanso na calçada na Rua citada, posto que, tratar-se de área em que está instalada a empresa Happy Frost, que atua no ramo alimentício e oferece oportunidade de emprego para mais de vinte pessoas da cidade.

A empresa necessita desse espaço para realizar a operação de carga e descarga de seus produtos sem colocar em risco a vida de seus colaboradores, pois necessitam atravessar a via que conta somente com vaga de estacionamento em seu lado esquerdo.

Salientamos que o fluxo de veículos no local é intenso, causando riscos constantes de possíveis acidentes.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de julho de 2021.

Fábio Pavoni

Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni** em 12/07/2021 as 09:17:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79254&c=A7L6N6.

Assinado por **Fabio Pavoni** em 12/07/2021 as 09:17:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79254&c=A7L6N6.